



FACULDADE EDUCAR DA IBIAPABA – FAEDI

VESTIBULAR 2020.1

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A):

INSTRUÇÕES PARA A REDAÇÃO

1. O rascunho da redação deve ser feito no espaço apropriado.
2. O texto definitivo deve ser escrito à tinta, na folha própria, em até 30 linhas.
3. A redação que apresentar cópia dos textos da Proposta de Redação terá o número de linhas copiadas desconsiderado para efeito de correção.
4. **Receberá nota zero, em qualquer das situações expressas a seguir, a redação que:**
 - 4.1 tiver até 7 (sete) linhas escritas, sendo considerada “texto insuficiente”.
 - 4.2 fugir ao tema ou que não atender ao tipo dissertativo-argumentativo.
 - 4.3 Apresentar parte do texto deliberadamente desconectada do tema proposto.

TEXTOS MOTIVADORES

Texto I

SOCIEDADE, VIOLÊNCIA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA: DA INTOLERÂNCIA À CONSTRUÇÃO DO ATO VIOLENTO

A violência é um problema social global, que atravessa a história humana, sendo encontrada em todas as sociedades e tradições culturais. Trata-se de uma problemática interdisciplinar que hoje tem um lugar garantido enquanto foco de atenção da mídia, do discurso político e da sociedade. Na discussão não científica e não especializada, ou seja: a que se apresenta por meio da mídia e dos atores sociais, há um apelo por intervenções imediatas do poder público, solicitando ações efetivas que garantam a extinção da violência nas relações humanas para que, só assim, o mundo possa gozar de qualidade de vida e de uma “sociedade em paz”.

A violência caracteriza-se como um fenômeno que não pode ser separado da condição humana e nem tratado fora da sociedade – a sociedade produz a violência em sua especificidade e em sua particularidade histórica. Há na sociedade e no processo dinâmico que ela envolve modificações na construção dos objetos sociais que são, muitas vezes, expressos como um problema social. Segundo Freud, o processo de civilização é o que responde pela “condição humana” (com o indivíduo deixando de necessitar e passando a desejar) e, segundo este autor, não é possível acabar com os conflitos violentos, uma vez que eles são intrínsecos ao homem.

Disponível em: <http://www.machadosobrinho.com.br/revista_online/publicacao/artigos/Artigo01REM3.pdf>. Acesso em: 5 de janeiro de 2019. Texto adaptado.

Texto II

CONSTITUIÇÕES FEDERAIS E CONTEXTO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

O termo segurança “pública” parece ter sido usado pela primeira vez na Constituição Federal (CF) de 1937. Em outras Constituições, como a de 1934, aparece o termo segurança “interna” para tratar com matérias atinentes ao controle da ordem, fato que irá gerar vários dilemas organizacionais no país e em seu pacto federativo. É interessante constatar que, na CF de 1937, cabia exclusivamente à União a competência de regular a matéria e garantir “o bem-estar, a ordem, a tranquilidade e a segurança públicas, quando o exigir a necessidade de uma regulamentação uniforme” (artigo 16, inciso V).

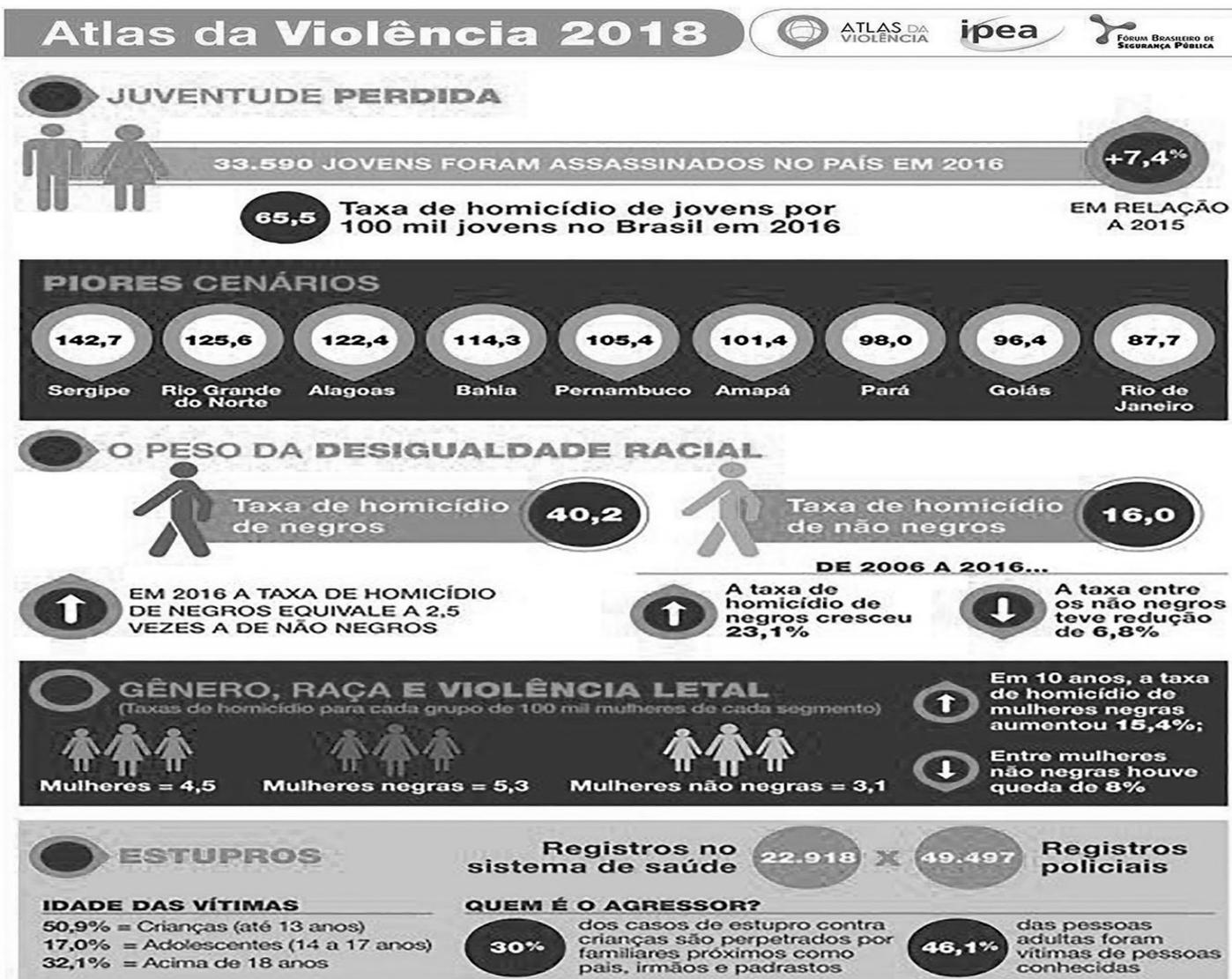
Nota-se aqui uma primeira tensão conceitual e que terá impacto direto nos mandatos e atribuições das polícias brasileiras. A Lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936 regulava as atividades das polícias militares e as vinculava às unidades da federação, cabendo à União apenas um papel de supervisão e controle, por meio do Exército. Por essa lei, as polícias militares eram as responsáveis pela segurança “interna”, enquanto a CF de 1937 fala de segurança “pública”, atividade que formalmente não foi assumida por nenhuma instituição até a

CF de 1988. O significativo é que essa lei só foi revogada pelo Decreto-Lei nº 317, de 13 de março de 1967, que regulamentou a CF de 1967 no que tange à atuação das polícias. O conceito criado pela CF de 1937 parece não ter conseguido se institucionalizar e não teve força para mudar, mesmo após o Estado Novo, as estruturas que organizavam as polícias estaduais. E ainda mais emblemático dessa dificuldade é que a CF de 1967 restabeleceu a competência das polícias militares para a “manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal” (grifo nosso).

Será somente a CF de 1988 que irá resgatar o conceito de 1937 e trará um capítulo específico sobre segurança “pública”, não obstante repetir a CF de 1937 e não definir o significado desse conceito. A CF de 1988, em seu artigo 144, definirá tão somente quais são as instituições públicas encarregadas de prover segurança “pública” (LIMA, 2011). Em suma, nossa atual Constituição não define o que vem a ser segurança pública, apenas delimita quais organizações pertencem a esse campo.

Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v12n1/1808-2432-rdgv-12-1-0049.pdf>>. Acesso em: 5 de janeiro de 2019. Texto adaptado.

Texto III



A partir da leitura dos textos motivadores acima, disserte argumentativamente sobre o seguinte tema:

Desafios para combater a violência urbana no Brasil.